



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.534, DE 11 DE MAIO DE 2011.

- Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a “Ouvidoria Ambiental” do Município de Tatuí.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do município de Tatuí, a Ouvidoria Ambiental.

Art. 2º Compete à Ouvidoria Ambiental:

I – receber sugestões, reclamações, denúncia e propostas de qualquer cidadão ou entidade relacionada com o meio ambiente;

II – acompanhar a tramitação e a análise das demandas recebidas e transmitir ao interessado as soluções dadas ou encaminhadas;

III – sugerir à Secretaria do Meio Ambiente e às entidades afins a realização de estudos e medidas que visem à regularização ou ao aperfeiçoamento de suas atividades;

IV – praticar atos compatíveis com suas atribuições, por determinação do Secretário do Meio Ambiente;

V – promover palestras, seminários e pesquisas sobre temas relacionados com o meio ambiente e a qualidade de vida.

Art. 3º A participação da sociedade organizada dar-se-á por intermédio da implantação de linha telefônica permanente, ou sistema on-line, que garanta o acesso direto do interessado.

Parágrafo único. O acesso previsto no “caput” deste artigo deverá ser simples e gratuito ao cidadão que pretenda dirigir-se à Ouvidoria Ambiental, assegurado o sigilo da fonte e o anonimato do denunciante.

Art. 4º No desempenho de suas funções, a Ouvidoria Ambiental deverá:

I – manter arquivo atualizado de toda documentação relativa às denúncias, sugestões e reclamações da sociedade;

II – manter intercâmbio e celebrar convênios com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, que exerçam atividades congêneres com as da Ouvidoria Ambiental;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.534, DE 11 DE MAIO DE 2011.

III – elaborar relatórios trimestrais de suas atividades e prestar contas públicas.

Art. 5º As informações solicitadas à Ouvidoria Ambiental serão atendidas no prazo que for fixado pelo Ouvidor, levando-se em consideração a complexidade do caso.

Art.6º Ao Ouvidor será permitido:

I – solicitar a colaboração de funcionários públicos municipal para auxiliá-lo em suas atividades;

II – solicitar órgãos municipais as informações pertinentes ao desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 7º A Ouvidoria Ambiental será dirigida por um Ouvidor, servidor público de ilibada reputação e notório conhecimento sobre meio ambiente.

§ 1º O Ouvidor será indicado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente – **COMDEMA**, que o elegerá dentre seus membros.

§ 2º O mandato do ouvidor será de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 8º O Poder Executivo, por intermédio de seu órgão competente, editará normas regulamentadoras para aplicação da presente lei.

Art. 9º As despesas provenientes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 11 de Maio de 2011.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 11/05/2011.
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Ver. José Tarcísio Ribeiro**
(Ofício nº 183/2011, da Câmara Municipal de Tatuí).